



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 23, de 11 de dezembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.019603/2019-96 e o que ficou decidido em sua 299ª Reunião, ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho para elaborar uma minuta relacionada a regulamentação das disciplinas compartilhadas por docentes nos cursos de graduação., composta pelos seguintes membros:

Prof. Bruno Aidar Costa (ICSA);
Profa. Cássia Carneiro Avelino (FCF);
Profa. Christiane Alves Pereira Calheiros (EE);
Prof. Dennis William Abadala (ICM);
Profa. Flávia Della Lucia (FANUT);
Profa. Glaucia de Oliveira Moreira (FAMED);
Profa. Márcia Regina Cordeiro (IQ);
Prof. Marlus Pinheiro Rolemberg (ICT);
Prof. Paulo César de Oliveira (ICHL);
Prof. Pérsion Pereira Neves (ICEx);
Prof. Rafael Tobias Moretti Neto (FO);
Profa. Tereza Cristina Orlando (ICN); e
Prof. Wagner Costa Rossi Junior (ICB).

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem prazo de 90 dias, para o envio de relatório final à Secretaria Geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437153** e o código CRC **6C9CAB1C**.

Referência: Processo nº 23087.019603/2019-96

SEI nº 0437153



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 24, de 11 de dezembro de 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.019199/2020-94 e o que ficou decidido em sua 299ª Reunião, ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, resolve aprovar o Regimento da Comissão Local de Execução e Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CLEAPPD), nos seguintes termos:

TÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º Essa regulamentação se aplica a todos os pesquisadores em estágio pós-doutoral e aos PPGs no âmbito da UNIFAL-MG, bolsistas financiados pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras agências de fomento e não bolsistas (voluntários) supervisionados por docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação ou Grupos de Pesquisa certificados da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, com os objetivos de:

- I - promover a realização de estudos de alto nível por pesquisadores brasileiros e estrangeiros na UNIFAL-MG;
- II - reforçar e renovar os grupos de pesquisa de UNIFAL-MG.

TÍTULO II

Do Programa de Pós-Doutorado

Art. 2º O Pós-Doutorado da UNIFAL-MG é um programa instituído pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) realizado junto aos Programas de Pós-Graduação (PPG) e aos Grupos de Pesquisa certificados da UNIFAL-MG/CNPq, que tem suas ações definidas na Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CAPPD) subordinada à PRPPG.

CAPÍTULO I

Dos Supervisores

Art. 3º O supervisor de projeto de pesquisa em nível de Pós-Doutorado deverá ser docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação ou a um Grupo de Pesquisa certificado da UNIFAL-MG. O supervisor

deverá também ter experiência em orientação de pesquisa em nível de mestrado ou doutorado, apresentar produção científica reconhecida recente e demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto.

Art. 4º É de responsabilidade do supervisor garantir as condições de desenvolvimento da pesquisa, sendo também responsável por orientar e avaliar as atividades do projeto, bem como ser corresponsável nas atividades de pesquisa e didáticas de seus supervisionados.

Art. 5º Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pesquisador, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 3º e seja aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) ou pelo Líder do Grupo de Pesquisa.

Art. 6º O docente que irá supervisionar o pesquisador em de Pós-doutorado não poderá ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO II

Da seleção e ingresso dos pesquisadores em estágio pós-doutoral

Art. 7º O processo de seleção para admissão dos pesquisadores de Pós-doutorado será realizado pelos Programas de Pós-Graduação ou pelos Grupos de Pesquisa, por meio de Edital específico ou de fluxo contínuo.

Art. 8º Após publicação do resultado final do processo seletivo, os pesquisadores de Pós-doutorado convocados/aprovados deverão encaminhar a documentação de registro (disponível na página da PRPPG) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou ao líder do grupo de pesquisa para análise e comprovação de autenticidade junto ao Colegiado do Programa. Além da documentação de registro, o pesquisador deverá entregar à Coordenação do PPG o projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Parágrafo único: É de responsabilidade do pesquisador de Pós-doutorado e de seu supervisor registrar o projeto de pesquisa desenvolvido na UNIFAL-MG, no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG (GPesq) e para a CAPPD em até no máximo 60 dias após a publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 9º Os docentes do PPG participantes da banca de seleção do pesquisador de Pós-doutorado não poderão ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

Das atividades de pesquisa dos pesquisadores em estágio pós-doutoral

Art. 10º Os pesquisadores em estágio pós-doutoral podem atuar nas seguintes atividades de pesquisa e extensão, desde que seus supervisores sejam corresponsáveis:

I - executar projetos de pesquisa respeitando a compatibilidade com a área de formação aos níveis de Graduação e Pós-Graduação;

II - publicar os resultados oriundos dos projetos de pesquisa na forma de artigos científicos em periódicos de alta qualidade, bem como divulgar os mesmos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais da área.

III - orientar/coorientar discentes de Graduação e Ensino Médio nos Programas Institucionais de Iniciação Científica (IC);

IV - coorientar projetos de dissertação e tese;

V - participar das avaliações *ad hoc* de projetos de pesquisa vinculados a UNIFAL-MG;

VI - participar da organização de eventos científicos, didáticos e profissionalizante da UNIFAL-MG (cursos, palestras, seminários, simpósios, jornadas, congressos, etc.);

VII – participar do processo de registro de patentes com exploração econômica de inventos, criações e de transferências de tecnologia oriundos do seu projeto de pesquisa incluindo obrigatoriamente o supervisor e a UNIFAL-MG na autoria e demais créditos.

Art. 11 Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pesquisador em estágio pós-doutoral e o mesmo estiver orientando discente de IC, a orientação passará automaticamente para o co-orientador que tenha vínculo empregatício com a instituição.

CAPÍTULO IV

Das atividades didáticas dos pesquisadores em estágio pós-doutoral

Art. 12 Os pesquisadores em estágio pós-doutoral podem atuar nas seguintes atividades didáticas, desde que seus supervisores sejam corresponsáveis:

I - orientar/coorientar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), supervisionar estágios obrigatórios, curriculares e voluntários;

II - ministrar anualmente conteúdos de disciplina com carga horária máxima de 90 horas nos cursos de Graduação, dentro de sua especialidade, tendo um docente da UNIFAL-MG como responsável pela disciplina, desde que haja interesse do pesquisador em estágio pós-doutoral e concordância com seu supervisor;

III - ofertar anualmente, como docente responsável, disciplina (s) com carga horária máxima de 120 horas no Programa de Pós-Graduação no qual esteja vinculado, respeitando-se a compatibilidade com a área de formação. É desejável que o pesquisador em estágio pós-doutoral proponha e seja responsável por disciplina que ainda não esteja contemplada no elenco de disciplinas oferecidas pelo PPG.

Parágrafo Único: O registro da carga horária ministrada pelo pesquisador de pós-doutorado deverá constar em ata dos institutos/escolas/faculdades ou nos colegiados dos PPGs, aos quais as disciplinas estejam vinculadas. A declaração de carga horária ministrada deverá ser emitida pelos mesmos órgãos responsáveis pelo registro.

Art. 13 - Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pesquisador em estágio pós-doutoral e ele estiver ministrando disciplinas da Graduação, a responsabilidade da mesma será exclusivamente do supervisor ou de outro docente da instituição, conforme designado pelo Colegiado do PPG. Para disciplinas da Pós-Graduação, o supervisor será o responsável pela condução e os registros acadêmicos da mesma.

CAPÍTULO V

Da avaliação do estágio pós-doutoral

Art. 14 O pesquisador em estágio pós-doutoral deverá enviar relatório anual ou final (após o término

do estágio), conforme formulário próprio e calendário estabelecido pela CAPPD. O relatório deverá ser encaminhado via SEI à Coordenação do PPG.

Art. 15 O acompanhamento e a avaliação do pesquisador em estágio pós-doutoral nas atividades de ensino, pesquisa e extensão serão feitos primeiramente pelo seu supervisor e depois pelo Colegiado do PPG do qual estejam vinculados, conforme Portaria CAPES 086 de 03 de julho de 2013, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único: Caso o pesquisador em estagiário pós-doutoral seja vinculado ao Grupo de Pesquisa o responsável pela avaliação do relatório será o Líder do Grupo

Art. 16 As coordenações dos PPGs deverão encaminhar o relatório anual ou final e a respectiva avaliação à CAPPD em até 30 dias após sua avaliação pelos PPGs.

Parágrafo único: Após o término do estágio a certificação será emitida pela CAPPD contendo informações: título do projeto, nome dos pesquisadores envolvidos, período e carga horária total cumprida no estágio.

Art. 17 O acompanhamento feito pela CAPPD não é determinante para a permanência do pesquisador no estágio pós-doutoral ou manutenção/renovação de bolsa. (Verificar Inciso III do Art. 22)

CAPÍTULO VI

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 18 Compete à PRPPG:

I - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES;

II – homologar os editais de processos seletivos de Pós-Doutorado dos PPGs ou de Grupos de Pesquisas, verificando se atende o Regimento PNPd CAPES, conforme Portaria nº 086 de 03 julho de 2013, ou outra que vier substituí-la;

III - instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPd e/ou prepostos da Instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

CAPÍTULO VII

Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 19 Os procedimentos de: seleção, cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas, assim como alterações de dados bancários serão realizados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) por meio do acesso ao SCBA

Art. 20 A Coordenação do Programa fará a implementação da bolsa no SCBA e, depois encaminhará, via SEI, a documentação à PRPPG para registro, no máximo 15 dias após a implementação.

Art. 21 A secretaria do Programa de Pós-Graduação deverá incluir o pesquisador no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG ou em outra Plataforma própria designada para esse fim, gerando o número de matrícula, o que dará ao pesquisador o direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade.

Art. 22 Compete também aos Programas de Pós-Graduação:

I - manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como o termo de compromisso do bolsista pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

II - manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os relatórios de atividades dos bolsistas, aprovados pelo PPG, referentes ao período de vigência da bolsa;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas, e definir sobre a renovação do estágio dos pesquisadores.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-Doutoramento da UNIFAL-MG – CAPPD

Art. 23 Compete à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-Doutorado da UNIFAL-MG:

I - propor normas do Programa de Pós-Doutorado da UNIFAL-MG;

II - indicar períodos para entrega de relatórios, projetos, entre outros, bem como as diretrizes para a elaboração do relatório anual e/ou final das atividades dos estagiários;

III - manter registro atualizado dos estagiários de pós-doutorado e seus respectivos supervisores;

IV - cancelar o parecer do relatório anual e/ou final dos pesquisadores, emitidos pelo Colegiado do PPG;

V - emitir certificado aos pesquisadores que receberam o parecer de aprovado do Colegiado do Programa ao concluir o estágio pós-doutoral, com anuência da PRPPG.

Da composição

Art. 24 A CAPPD deve ser composta por docentes que tenham exercido atividades de supervisão de pesquisadores em estágio pós-doutoral ou que estejam em plena atividade de supervisão.

§ 1º A Comissão deverá ser constituída por 4 membros: 1 presidente, 2 supervisores e 1 pesquisador em estágio pós-doutoral;

§ 2º - O mandato de todos os membros da CAPPD, inclusive do presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º A Comissão deverá ser eleita entre seus pares;

§ 4º O processo eleitoral deverá ser conduzido pela PRPPG.

§ 5º A posse dos membros ocorrerá na primeira reunião ordinária da CAPPD subsequente à publicação de Portaria de nomeação expedida pela PRPPG.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 25 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CAPPD-UNIFAL-MG ou pela Câmara de Pesquisa, a critério e por determinação da PRPPG.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/12/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437178** e o código CRC **201C5564**.

Referência: Processo nº 23087.019199/2020-94

SEI nº 0437178



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 25, de 11 de dezembro de 2020

Estabelece parâmetro para cálculo especial do CDA em virtude do impacto da oferta de ensino remoto emergencial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23087.011439/2020-11 e o que ficou decidido em sua 299ª reunião, ordinária, realizada em 11 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art .1º Estabelecer procedimento especial para ajustar o cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA, exclusivamente para o período de emergência em saúde pública e aplicável somente para as disciplinas/unidades curriculares/módulos cursados em Ensino Remoto Emergencial - ERE.

§1º. Os discentes em ERE terão seu Coeficiente de Desempenho Acadêmico-CDA recalculado para 2020 somente se eles forem melhores do que os valores acumulados até o período 2019.2.

§2º. Os discentes que não estão em ERE ou trancarem as disciplinas retomadas nesse regime manterão o CDA, conforme Art. 203 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RES. CEPE Nº 15, de 15 de Junho de 2016).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/12/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437298** e o código CRC **D67B59B4**.